



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02425/14

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB – AUTARQUIA – APOSENTADORIA. Prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00225/2016

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota do Ministério Público Especial, de lavra da Procuradora, Elvira Samara Pereira de Oliveira. a seguir transcrita:

Cuida-se de aposentadoria por idade, concedida ao Sr. Valdeci José da Costa, Motorista, lotado na Secretaria de Transportes do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Após a análise do feito, a ilustre Auditoria emitiu Relatório Inicial, em que apontou inconformidade relativa aos cálculos do proventos, bem assim à existência de divergência entre o tempo de contribuição utilizado para os cálculos e aqueles demonstrados na certidão de fls. 16/17.

Procedida citação da autoridade competente, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa de Roça, Sr. Domilson Francisco da Silva, foi apresentada defesa.

Em Relatório concernente à análise da defesa (fls. 52), o Órgão Auditor certificou que foram adotadas as providências corretivas por ela sugeridas. Entretanto, detectou a existência de outra falha, ainda relacionada ao tempo de contribuição utilizado para a realização dos cálculos proventuais, ressaltando, por fim, a necessidade de nova citação da autoridade competente, para proceder a retificação nos referidos cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02425/14

Devidamente citada a atual Presidente do Instituto Previdenciário vertente, Sra. Sheila Laiana Câmara de Almeida, o prazo para manifestação transcorreu in albis.

Nesse contexto, opina o Ministério Público de Contas pela assinatura de prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa de Roça, para fins de adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, à luz do exposto pela Auditoria em seu ulterior Relatório.

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota do MPE, acima transcrita, do Relatório da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que, apesar de citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental, sem prestar qualquer esclarecimento.

Assim sendo, VOTO acompanhando, na íntegra, a Cota do Ministério Público Especial no sentido de que seja baixada Resolução, assinando prazo de trinta(30) dias para que o(a) atual Presidente da referida entidade previdenciária, adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, à luz do exposto pela Auditoria em seu relatório de fls. 52., sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02425/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias para que o(a) atual Presidente da referida entidade previdenciária, adote as medidas necessárias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02425/14

restabelecimento da legalidade, à luz do exposto pela Auditoria em seu relatório de fls. 52. sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de novembro de 2016

mfa

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 07:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO